



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0500/2018, de 01 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, com alteração no seu Anexo V, através da Lei nº 13.671, de 5 de junho de 2018;

CONSIDERANDO os Decretos nº 8.434, de 22 abril de 2015; nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO o que determina o inciso XIX do artigo 44 do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o Termo de Execução Descentralizada Nº 01/2014, contido no Processo 23091.000110/2014-17;

R E S O L V E:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 12.364.2080.20RK.0024 (Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior), para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2014, para realização da manutenção do acesso lógico da rede corporativa da UFERSA à rede Ipê da RNP, através do PoP/RN, conforme plano de trabalho aprovado que consta do processo nº 23091.000110/2014-17. Esta descentralização foi realizada através da nota de crédito 2018NC000062 e obedece à seguinte classificação orçamentária:

Função programática /PTRES	Elemento de Despesa - Especificações	Fonte	Valor
12.364.2080.20RK.0024/108164	33.90.39 - Outros serviços de pessoas jurídicas	8100	R\$ 21.120,00
TOTAL			R\$ 21.120,00

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 8.434, de 22 abril de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR


Parágrafo único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art 3º Cabe à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo único. A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeiro, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art 4º A Prestação de Contas do crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art 5º Este ato entra em vigor a partir desta data.


José de Arimateia de Matos
Reitor

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0500/2018, de 01 de agosto de 2018, p.2

MATÉRIA PUBLICADA
D.O.U. Nº 119
Data: 03/06/2018
Seção: 1 Pág: 31